



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 05/2020

Cordeirópolis, 05 de outubro de 2020.

**Excelentíssima Senhora Presidente**

**Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)**

Ao cumprimentá-los, encaminho nesta oportunidade para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

A presente propositura de Lei tem por objetivo aperfeiçoar o texto dos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, propondo o seguinte:

I – Ao acrescentar o inciso IV ao artigo 5º da Lei nº 3.099, de 25.06.2018, definir que o agente fiscalizador deve levar em consideração, ao arbitrar a multa, a situação financeira do infrator, além da gravidade dos fatos. A desproporcionalidade entre o valor da multa e a viabilidade financeira do infrator pode ser um motivo do inadimplemento do valor arbitrado.

II – Ao Acrescentar os §§ 5º e 10 ao artigo 10 da Lei nº 3.099, de 25.06.2018, definir que a Comissão Julgadora poderá, mediante recurso do interessado, converter o valor da multa em pena sócio-educativa a ser cumprida nas Entidades Assistenciais do Município de Cordeirópolis.

A presente proposta visa oferecer alternativa aos infratores não reincidentes para quitar a multa imposta e não abrir precedentes para falta de pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROTOCOLO N° DATA: 05/10/2020 HORA: 16:30  
000517/2020 Autoria: Prefeito Municipal

continua

EI Tel PROTOCOLO N° Assunto: Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município SP, 13490-000 060.272/0001-93



]Mensagem nº 037/2020

continuação

fls.02

Após minuciosos estudos da **Secretaria de Meio Ambiente da Municipalidade**, cumpre nos informar que as medidas se justificam para proporcionar alternativas ao infrator não reincidente, bem como evitar o inadimplemento da multa, em que, em alguns casos o infrator está em condição de desemprego ou sem nenhuma possibilidade de quitação o que gera a impunidade pelos maus tratos praticados e a sensação de ineficácia da Lei.

**Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,** estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a propositura de Lei após lida e discutida seja devidamente aprovada na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto pelos motivos aqui expostos, aguardamos a sua judiciosa manifestação e acolhimento da matéria em epígrafe e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm<sup>a</sup>. Sra.  
**Vereadora CÁSSIA DE MORAES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Cordeirópolis - SP



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

## **Projeto de Lei nº 32, de 05 de Outubro de 2020.**

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – .....

| - .....

|| ..... .

### III - .....

**IV - A condição financeira do infrator, mediante comprovação”**

**Art. 2º** - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 – .....**

**§ 1º** – Mediante solicitação do interessado, a **Comissão Julgadora** poderá converter à multa em prestação de serviços a comunidade, a ser cumprida nas **Entidades Assistenciais do Município de Cordeirópolis**.

**§ 2º** – Em caso de descumprimento da prestação de serviço a comunidade, a multa original será aplicada em dobro.”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis